



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA Nº 1437/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o disposto no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no Art. 51, I, do Regimento Interno e,

TENDO EM VISTA o disposto no Art. 4º, da Resolução TPADM nº 159/2011, com a redação dada pela Resolução TPADM nº 178/2013;

TENDO EM VISTA que o Plano Estratégico do Tribunal definiu, dentre os objetivos estratégicos, o de “garantir e gerir com eficiência os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das rotinas e das estratégias”;

TENDO EM VISTA o que o controle interno e externo são instrumentos hábeis para assegurar e promover o cumprimento do dever de accountability que os administradores públicos têm para com a sociedade;

TENDO EM VISTA a necessidade de estabelecer padrões técnicos e de comportamento desejáveis ao bom exercício do controle interno e externo da administração pública de forma a que os serviços judiciários sejam realizados com observância aos valores estabelecidos no Anexo II da Resolução TPADM nº 190/2014;

TENDO EM VISTA que a imposição constitucional visa assegurar, nas atividades administrativas, a legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e moralidade;

TENDO EM VISTA a que a edição das Resoluções nº 308 e 309, do Conselho Nacional de Justiça, fixam o entendimento de que a unidade de controle interno deve se abster de realizar atividades típicas e próprias de gestão, dentre outros atos que importem em responsabilidade sobre a atividade auditada,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 4º e 5º, todos da Portaria nº 958, de 1º de setembro de 2015, ficando com a seguinte redação:

“Art. 2º O serviço do Disque-Corrupção, disponível no horário de expediente do Poder Judiciário, fica vinculado administrativamente à OUVIDORIA do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a quem caberá o recebimento das ligações telefônicas com notícias de irregularidades nos serviços administrativos, por intermédio dos números telefônicos oficiais de atendimento daquela Unidade, quais sejam, 0800-7213040 e (68) 3211-5535.

(...)

Art. 4º É de 10 (dez) dias o prazo para oferecimento de informações ou esclarecimentos dos responsáveis pelos serviços objeto das reclamações. Igual prazo será adotado pela OUVIDORIA deste Egrégio Tribunal de Justiça para informação ao reclamante, pertinente às providências adotadas no âmbito da Administração, observados os ditames estabelecidos na Resolução TPADM nº 178/2013.

Art. 5º A OUVIDORIA deverá elaborar relatório dos serviços prestados, apresentando-o anualmente à Presidência do Tribunal de Justiça.”

Art. 2º Acrescentar o artigo 7º, à Portaria nº 958, de 1º de setembro de 2015, cuja redação será a seguinte:

“Art. 7º Não serão admitidas perante a OUVIDORIA reclamações, críticas ou denúncias anônimas quando da utilização do programa objetivo deste normativo.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se com as devidas cautelas.

Rio Branco-AC, 29 de setembro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente